

INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 224/2019

15 de março de 2019

Sefaz – Trânsito de produtos e máquinas agrícolas

A Aprosoja informa a seus associados que, por meio da publicação do Decreto nº 53, de 14 de março de 2019, **fica autorizado temporariamente o trânsito e entrega de produtos agrícolas em local diverso do consignado na Nota Fiscal**, nas operações realizadas por produtores rurais, pessoas físicas, de remessa de produção agrícola com destino à secagem e/ou armazenagem.

Os efeitos do decreto tiveram início **no dia 15 de março**, retroagindo a 1º de fevereiro de 2019.

A permissão aplica-se, exclusivamente, à operação com produtos primários, acompanhada de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida pelo produtor primário, remetente, quando houver recusa de recebimento pelo destinatário indicado no referido documento fiscal.

Nestes casos, deverão ser consignadas no verso do referido documento fiscal as seguintes informações:

- a expressão “mercadoria recusada”;
- o motivo da recusa;
- a data da recusa;
- a assinatura da pessoa que promover a recusa com o número documento oficial de identidade;
- o estabelecimento onde deverá ser entregue a mercadoria, contendo:
 - a) o nome ou razão social do novo destinatário,
 - b) o endereço do local de entrega.

Observações!

1 - O percurso até o novo destinatário não poderá exceder em 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) do estabelecimento destinatário consignado no documento fiscal e limita-se a operações internas.

2 - É vedado o trânsito de mercadorias:

- pelas Unidades Operativas de Fiscalização, fixas ou móveis, situadas nas divisas interestaduais, assim entendidas as Unidades localizadas a até 10 km (dez quilômetros) da respectiva divisa;

- após 5 (cinco) dias, contados da data da emissão da Nota Fiscal pelo produtor remetente.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega no local designado, o contribuinte deverá promover a regularização da operação, mediante emissão de novos documentos fiscais e cancelamento dos anteriores, se for o caso, aplicando, no que couberem, os procedimentos previstos no Regulamento do ICMS.

Emissão de TAD-e – “verificação fiscal”

Se o veículo transportador for interceptado antes do novo destino, por equipe de Fiscalização Volante, será emitido TAD-e - “verificação fiscal”, caso no qual não será lançado o crédito tributário (autuação) pertinente à operação descrita do TAD-e - “verificação fiscal”, porém, o contribuinte deverá comprovar à Sefaz a regularização da operação, mediante a emissão dos documentos fiscais, com observância dos seguintes prazos:

I - TAD-e - “verificação fiscal”, ocorridas entre os dias 1º e 25 de cada mês, a regularização deverá ser efetuada até o último dia do mesmo mês-calendário seguinte ao da respectiva ocorrência;

II - TAD-e - “verificação fiscal”, ocorridas a partir do dia 26 de cada mês, a regularização deverá ser efetuada até o último dia do mês-calendário seguinte ao da respectiva ocorrência.

Transcorridos os prazos acima, sem a comprovação da regularidade das operações objeto do TAD-e - verificação fiscal:

I - será considerado interrompido o diferimento do imposto, que será exigido, com os acréscimos legais pertinentes, inclusive penalidades, calculados desde o momento da saída da mercadoria do estabelecimento do produtor rural, mediante lançamento de ofício, na forma da legislação;

II - o TAD-e - verificação fiscal será convertido em TAD-e - ação fiscal, desde a data da respectiva lavratura, com imediato registro do crédito tributário no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, dispensada nova ciência.

Observações!

1 - Excepcionalmente, em relação às operações/prestações realizadas no mês de fevereiro/2019, a regularização em caso de haver a emissão de TAD-e - verificação fiscal, deverá ser efetuada até o dia 20 (vinte) de março de 2019.

2 - Para comprovação da regularização efetuada, nos prazos acima anotados, o contribuinte deverá encaminhar cópia dos documentos correspondentes à Secretaria de

Estado de Fazenda, via e-Process, sob pena de, transcorrido o prazo, ser aplicadas as penalidades previstas no respectivo Decreto.

3 - No TAD-e - “verificação fiscal”, deverão constar as seguintes informações, conforme declaração constante no verso do documento fiscal ou prestada pelo transportador:

I – o estabelecimento onde deverá ser entregue a mercadoria com localização;

II – a justificativa para a entrega a destinatário diverso do consignado no documento fiscal;

III – a identificação do novo destinatário, conforme informações cadastrais registradas no Cadastro do Contribuinte Eletrônico (CCE/MT), quando disponíveis.

Prestação de serviço de transporte intermunicipal (Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTe)

O disposto acima aplica-se, também, no que couber, à prestação de serviço de transporte intermunicipal (também conhecida como Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTe), dentro do território mato-grossense, de produção agrícola ou de maquinário agrícola usado, cuja circulação estiver enquadrada no Decreto.

Transporte de maquinários agrícolas usados

Fica autorizada a circulação, em caráter excepcional e condicional, exclusivamente no território mato-grossense, de maquinários agrícolas usados, nas seguintes hipóteses:

I - entre estabelecimentos de produtor rural, pessoa física e/ou pessoa jurídica;

II - do estabelecimento proprietário com destino a outro estabelecimento para fins de consertos ou reparos.

A autorização fica condicionada à apresentação de cópia da Nota Fiscal que comprove a titularidade do bem, ainda que emitida para fins de comprovação da entrada, aplicando-se também, às hipóteses em que a máquina for de propriedade de pessoa física, prestador de serviço ao produtor primário, pessoa física, ainda que equiparado a comércio ou indústria.

No caso da emissão de nota fiscal de entrada emitida pelo proprietário, poderá ser usado o próprio bloco de notas do produtor, marcando o campo “entrada” ao invés de “saída” na respectiva nota, constando a descrição do bem (marca, modelo, chassi). Essa nota poderá ser emitida uma única vez para mais de uma circulação.

Referências (Link):

<https://www.iomat.mt.gov.br/>

Mais informações através do Canal do Produtor: (65) 3027-8100.